

# INFORMAÇÕES

## acerca dos direitos de feridos e lesados envolvidos em processos penais

### I. Direitos que cabem a todos os feridos/lesados de um delito/crime

#### 1. Posso pedir apoio para o processo?

Pode receber ajuda e apoio por uma associação de apoio a vítimas de delitos e crimes. Os endereços dessas entidades podem ser obtidos à secção de requerimentos jurídicos de cada tribunal ou à polícia.

Também pode encarregar um advogado<sup>1</sup> de o representar no procedimento. Este, por exemplo, tem o direito de ler os autos, estar presente durante o seu interrogatório e dar-lhe qualquer apoio. Geralmente, os honorários do advogado deverão ser pagos por quem o encarregar. Todavia, o tribunal poderá designar-lhe a título excepcional um advogado para o interrogatório caso, por exemplo, seja vítima de um grave crime.

No interrogatório poderá fazer acompanhar-se por uma pessoa de confiança quem tiver o direito de estar presente todo o tempo.

#### 2. É possível guardar os meus dados pessoais em segredo durante o processo?

Durante o interrogatório, cada interrogado está obrigado a comunicar os seus dados pessoais (nome, apelido, estado civil e morada). No entanto, a polícia poderá desistir de os pedir totalmente ou em parte sempre que existirem elevados riscos para o interrogado. Em tais casos, os dados pessoais estão sujeitos a uma protecção especial.

#### 3. Tenho direito a informações sobre o que se passa no processo?

Poderá requerer ao ministério público ou tribunal informação acerca do desenvolvimento/resultado do processo. Cabe-lhe o direito de saber se ou não o tribunal deu ao condenado a ordem de não entrar em qualquer contacto consigo.

Poderá requerer que seja informado se o imputado já se encontra ou o condenado continua a estar em prisão ou lhe foram pela primeira vez concedidos alívios de prisão ou férias. O requerimento deverá ser suficientemente fundamentado por escrito.

Poderá requerer a disponibilização de informações e cópias extraídas dos autos processuais. Também este requerimento deverá ser suficientemente fundamentado por escrito. Entende-se que só o seu advogado pode ver e consultar os autos.

Se quiser apresentar requerimentos, deverá indicar sempre – se possível – o nome e apelido do imputado e o número de processo atribuído pelo ministério público ou tribunal ou pela polícia.

#### 4. Posso apresentar requerimento de indemnização no processo penal?

Na qualidade de ferido, lesado ou seu herdeiro, poderá apresentar, durante o processo penal, pretensões financeiras (por exemplo, uma indemnização por danos materiais ou danos morais) contra o réu, caso este, ao cometer o delito/crime, tenha tido, pelo menos, 18 anos.

Poderá apresentar o requerimento por escrito ao tribunal ou pedir que seja lavrado auto de requerimento ou declarar este verbalmente durante a audiência de julgamento. No requerimento deverá expor o que é que exige do réu e porquê. Deverá instruir o requerimento das provas necessárias.

---

<sup>1</sup> Os termos masculinos que aparecem nestas informações referem-se tanto a pessoas femininas como a masculinas.

## II. Direitos adicionais para determinados casos especiais

### 1. Quais são os casos?

Terá mais direitos se tiver sido lesado por um dos crimes/delitos abaixo referidos:

- Crime contra a autodeterminação sexual (p. ex., estupro, abuso sexual)
- Crime contra a vida ou integridade física (p. ex., tentativa de homicídio, lesão corporal premeditada)
- Crime contra a liberdade pessoal (p. ex., tráfico de seres humanos, privação qualificada da liberdade individual)
- Desobediência de uma ordem judiciária dada de acordo com a Lei de protecção contra a violência
- *Stalking*

Também terá os mesmos direitos se for lesionado noutro caso de crime/delito, existirem circunstâncias especiais e se sofrer de consequências graves, provocadas pelo crime.

Poderá exercer os direitos descritos no próximo item, se um dos familiares (pai/mãe, filho/filha, irmão/irmã, cônjuge ou companheiro/companheira de vida) for matado.

### 2. Quais são os direitos adicionais?

- Para obter informações ou cópias dos autos, não deverá fundamentar o requerimento.
- Se quiser saber se o imputado já se encontra ou o condenado continua a estar em prisão, não deverá fundamentar o requerimento.
- O seu advogado poderá estar presente durante o interrogatório judicial do réu ou testemunha já antes da audiência de julgamento.
- Após apresentação de requerimento, terá o direito de receber o libelo.
- Após apresentação de requerimento, será informado da data da audiência de julgamento.
- Em conjunto com o seu advogado poderá assistir a toda a audiência de julgamento.
- Após apresentação de requerimento, poderá intervir como acusador privado. Na qualidade de acusador privado terá ainda estes direitos:
  - Receberá o libelo, sem apresentação anterior de requerimento.
  - Será convidado para assistir à audiência de julgamento, juntamente com o seu advogado.
  - Poderá fazer perguntas e apresentar requerimentos durante a audiência de julgamento.
  - Será ouvido na mesma medida como o Ministério Público e informado sobre decisões do tribunal.

Em processos contra autores com idade inferior a 18 anos, a intervenção como acusador privado é admissível só em caso de determinados crimes muito graves.

### 3. Quem suporta os meus custos nos casos referidos?

Depois de condenado, incumbe ao réu suportar os custos da vítima do crime (por exemplo, honorários do advogado), sempre que for capaz de pagá-los. De contrário, os custos ficam a cargo do lesado/ferido.

Para determinados casos graves, o tribunal deverá designar-lhe, após apresentação de requerimento e sem prejuízo das suas condições económicas, um advogado, cujo serviço é geralmente gratuito para a vítima do crime.

Nos demais casos, o Tribunal, depois de apresentado requerimento, poderá conceder assistência jurídica e designar-lhe advogado, sendo consideradas as condições económicas da vítima. O serviço do advogado será gratuito ou o tribunal adiantará os honorários e a vítima deve mais tarde restituí-los a prestações. Na qualidade de vítima terá direito à assistência jurídica se auferir só baixo rendimento, não puder suficientemente exercer os seus interesses sem a ajuda de um advogado ou não puder intervir no processo sem advogado em face da complexidade do assunto.

É importante que o tribunal possa designar à vítima, logo depois do crime, o advogado seleccionado por ela embora ainda não tenha sido decidido sobre o direito à assistência jurídica.

## III. Mais informações e apoio adicional

Para mais informações, a vítima do crime pode dirigir-se à secção de requerimentos jurídicos do tribunal, um advogado ou à associação de apoio a vítimas de delitos e crimes.

Em caso de lesões premeditadas da integridade física ou saúde ou de privação ilícita da liberdade individual ou de ameaças contra a liberdade do indivíduo, invasão de domicílio ou incómodo inaceitável por perseguição permanente (*stalking*), poderá pedir ajuda ao tribunal judicial da comarca, na base da Lei de protecção contra a violência, a fim de se proteger contra mais ataques. Se não quiser encarregar advogado da defesa dos seus interesses, poderá obter mais informações à secção de requerimentos jurídicos do tribunal.

Conforme a Lei da indemnização de vítimas de actos de violência, as pessoas cuja saúde foi prejudicada por violência, ou os seus familiares, após apresentação de um requerimento, têm direito a um subsídio pelas consequências do acto violento sobre a saúde ou a situação económica. O subsídio pode consistir, p. ex., no pagamento das despesas para o tratamento psicológico, os afazeres domésticos ou numa pensão indemnizadora. Para requerer tal indemnização, dirija-se ao Amt für Versorgung und Soziales (Serviço Público de Assistência e Assuntos Sociais).